



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 110/23**

**PROJETO DE LEI Nº 077/23 - EXECUTIVO**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, conforme estabelecido no Edital nº 11 de coparticipação (PMMB), datado de 16 de junho de 2023.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios previstos no caput deste artigo.

**Art. 2º** A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação serão concedidas aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, nos seguintes valores:

- I** – Bolsa Auxílio Moradia: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais; e
- II** – Auxílio Alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**§ 1º** Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão válidos enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos estiver em atividade no Município de Tatuí.

**§ 2º** O número máximo de vagas para atender ao disposto nesta Lei será de 08 (oito), conforme o número de profissionais designados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Em conformidade com o artigo 17 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o termo de adesão e compromisso firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Tatuí, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não estabelecem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DADE SALLUM**  
Presidente da Câmara

**RENAN CORTEZ**  
1º Secretário



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=88460EE218332F51>"?chave=88460EE218332F51, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8846-0EE2-1833-2F51**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 8846-0EE2-1833-2F51